



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECRETO Nº 23 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA DECRETO Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2020 e 22 de 20 de março de 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município em razão da PANDEMIA, declarada em virtude do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVIRUS-COVID – 19 e Institui Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o seu Artigo 87, V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras medidas, em virtude à ações de prevenção da doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, (CORONAVIRUS), altera o Decreto nº 20 de 17 de março de 2020 e 22 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a NOTA INFORMATIVA nº 01/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, enviado na data de 18/03/2020 pelo Comitê Gestor;

CONSIDERANDO o Decreto 47.891 de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que decreta o Estado de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município de Riachinho-MG, tem que precaver de todas as formas no combate ao COVID-19 a sua população, especialmente em sua não propagação e evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, como prioridade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º – De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID – 19), ficam alterado o Art. 1º do Decreto 22 de 20 de março de 2020, ficando suspensos todos os alvarás para funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município, devendo todos manter as portas fechadas, com exceção de Comércio de produtos alimentícios, medicamento humano, postos de combustíveis, oficinas mecânicas e lojas de medicamentos veterinários, até o dia 30-03-2020.

Parágrafo Único - As distribuidoras de bebidas poderão vender somente por tele entrega.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

I – Fica proibido aglomeração dos Cidadãos na área pública municipal, incluindo ruas, logradouros, povoados, bens de uso comum, serão notificados a justificar sua saída de casa, sob pena de condução compulsória.

II – Fica o Conselho Tutelar obrigado a fazer a fiscalização dos menores de 16 anos que estiverem na área pública municipal, incluindo ruas, logradouros, povoados, bens de uso comum, sem o acompanhamento dos Pais, e se obriga a fazer a entrega na sua residência, onde os Pais terão que justificar a saída do menores, sob pena de condução compulsória.

Art. 2º O Setor Hoteleiro deverá funcionar com restrição e ampla prevenção, devendo tanto os funcionários do hotel e os hóspedes usar máscaras de prevenção, álcool gel, bem como o isolamento do quarto por (03) três dias após a desocupação do quarto pelo hóspede.

Parágrafo Único: As regras de prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID – 19), do Setor Hoteleiro será redigida pela Vigilância Sanitária local e comunicada ao Setor.

Art. 3º - O Art. 4º do Decreto 20 de 17/03/2020, fica alterado para constar que o atendimento da Rede Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes deverá ser realizado com bloco de no máxima de (05) pessoas, para evitar aglomeração e atender às recomendações de prevenção.

Art. 4º A Prefeitura Municipal funcionará precariamente e apenas em casos inadiáveis nos seguintes setores:
SIAT e IMA;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Ação Social;
Secretaria de Transporte;
Secretaria de Obras.

Parágrafo Único - Os Servidores das demais Secretarias prestarão serviço interno, devendo ficar à disposição do Município.

Art. 5º - Fica alterado o Decreto nº 20 de 17 março de 2020 e o Decreto 22 de 20 de março de 2020, no art. que couber, e mantem às demais disposições inalteradas.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas prevista neste Decreto e no Decreto nº 20 de 17 de março de 2020 e 22 de 20 de março de 2020, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas prevista no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017 / 2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

agosto de 1.977 e demais legislações aplicáveis, bem como, o do crime previsto do art. 268 do código penal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, 21 de março de 2020.

LIEDSON SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 21/03/2020

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração